



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Coordenação De Almojarifado

## DESPACHO

De: SAAE/COALM

Para: SAAE/PRES

CC: SGES/DELCA

### PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2026

#### NOTA TÉCNICA Nº 002/2026

**Para:** Pregoeira e Equipe de Apoio

**De:** Setor Técnico / Área Requisitante

**Assunto:** Relatório de Avaliação Técnica de Amostras – Itens 01 e 02

#### 1. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo emitir parecer conclusivo acerca da avaliação das amostras apresentadas para os **Itens 01 e 02** do Pregão Eletrônico nº 90029/2026, em estrito cumprimento ao princípio do julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e às regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório.

#### 2. DA ANÁLISE DA AMOSTRA – ITEM 01 (EMPRESA: CAFE DUARTE LTDA)

2.1. Em estrita observância ao **item 2.3.8 do Termo de Referência**, a empresa **CAFE DUARTE LTDA** protocolou a amostra do Item 01 de forma tempestiva, conforme registros 01340660 de recebimento constantes nos autos.

2.2. A avaliação seguiu rigorosamente os critérios objetivos de aceitabilidade do Edital, compreendendo a análise da rotulagem, integridade da embalagem, especificações dos componentes e testes de desempenho prático, cujos resultados encontram-se pormenorizados no relatório fotográfico anexo.

2.3. No tocante à gradação de qualidade estabelecida pela Administração, a amostra obteve a **nota 8,0 (oito) em uma escala de 0 a 10**. Cumpre destacar que tal pontuação atesta que o produto ultrapassa o patamar mínimo de aceitabilidade exigido pelo órgão, apresentando conformidade com as características técnicas obrigatórias do Termo de Referência, revelando-se plenamente apto ao atendimento do interesse público.

2.4. Inicialmente, a análise visual da amostra constatou a ausência da estampa física do Selo de Pureza ABIC na embalagem. Contudo, em observância ao princípio da busca da verdade real e da seleção da proposta mais vantajosa, esta equipe procedeu à diligência junto à licitante.

2.5. A empresa apresentou o Certificado de Conformidade ABIC nº 405.004 (documento anexo 01341290), que atesta o pleno credenciamento do produto no Programa de Qualidade do Café, comprovando que a exigência de pureza técnica do edital foi, de fato, cumprida.

2.6. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que o formalismo não pode se sobrepor à finalidade do ato. Uma vez que a ausência da estampa é uma opção facultativa do fabricante, conforme normas da própria associação (ABIC), e não uma falha de qualidade do produto, a desclassificação da empresa por este motivo configuraria um excesso de formalismo, prejudicando a competitividade e o interesse da Administração em adquirir produto de qualidade comprovada.

2.7. Desta forma, a conformidade técnica foi validada através de documentação oficial, sendo a amostra da empresa **CAFÉ DUARTE LTDA** declarada **APTA**, superando a falha meramente visual de rotulagem.

### 3. DA ANÁLISE DA AMOSTRA – ITEM 02 (EMPRESA: C2 COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE - ME)

3.1. A licitante **C2 COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE - ME** apresentou a amostra referente ao Item 02 01340205 dentro do prazo regulamentar e sob as condições formais exigidas.

3.2. Procedeu-se ao confronto analítico entre o produto físico apresentado e as exigências descritivas contidas no Termo de Referência. Conforme evidenciado no registro fotográfico anexo, o produto cumpre integralmente os requisitos de dimensões, composição, certificações e padrões de qualidade exigidos pelo edital.

3.3. Uma vez que a amostra atende de forma irrestrita às especificações mínimas e obrigatórias estipuladas, sem apresentar qualquer vício oculto ou aparente, este setor técnico emite parecer pela **APROVAÇÃO** da amostra do Item 02.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E IMPESSOALIDADE

4.1. Este setor ressalta que as análises foram norteadas pelos princípios da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. As manifestações aqui exaradas baseiam-se em critérios puramente técnicos e objetivos, extraídos diretamente do Termo de Referência, afastando qualquer margem de discricionariedade subjetiva que possa ensejar alegação de tratamento desarrazoado ou desigual entre as licitantes.

### 5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

5.1. Diante do exposto, e considerando a estrita conformidade técnica demonstrada pelas empresas:

Ratifica-se a **APROVAÇÃO** das amostras das empresas **CAFE DUARTE LTDA** (Item 01) e **C2 COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE - ME** (Item 02).

Submetam-se os autos a Senhora Pregoeira para fins de publicidade, vinculação do registro da análise ao sistema e regular prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Sacramento De Oliveira**, Coordenador, em 26/06/2026, às 16:23, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **01341301** e o código CRC **3BB4519F**.

Praça Guarda Marinha Greenhalgh, 59B, - Bairro São Bento, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-010  
Telefone: